

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2022 – PMBEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2022 – PMBEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00061/2022 – PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, CNPJ: 08.924.581/0001-60, ATRAVÉS DA PREFEITA CONSTITUCIONAL, E A EMPRESA LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 10.557.524/0001-31, CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2022 – PMBEX, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura de Bayeux, à Av. Liberdade, 3720 – Centro, Bayeux/PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Constitucional do Município, Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3339608 SSP/PB e CPF nº 057.472.764-76, residente e domiciliada à Rua 05 de Agosto, nº 422, Centro, Bayeux – PB, CEP 58.308-313, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 10.557.524/0001-31, com sede no Sítio Mãe D'Água, S/N, Galpão B, Bairro Zona Rural, Cidade de Sousa – PB, CEP: 58.814-000, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a). Thiago Araújo de Sá Leite, inscrito no CPF 069.122.434-01 e RG nº 2.917.034 SSDS/PB, ambos resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com as especificações contida no Projeto Básico e na Proposta de Preços apresentada e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fosse.

1.2. Os serviços a seguir relacionados, que são regulares, deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada no Projeto Básico:

1.2.1. Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares, com monitoramento por sistema GPS.

1.2.2. Remoção dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso, com monitoramento por sistema GPS.

1.2.3. Coleta mecanizada e transporte de resíduos entulhos, com monitoramento por sistema GPS - Operações Especiais.

1.2.4. Coleta manual e transporte de resíduos entulhos, com monitoramento por sistema GPS.

1.2.5. Coleta e transporte de resíduos de poda, com monitoramento por sistema GPS.

1.2.6. Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brook's com poliguindaste.

1.2.7. Roçagem mecanizada com roçadeira costal.

1.2.8. Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos, com monitoramento por sistema GPS.

1.2.9. Capinação e raspagem manual, seguida da pintura de meios fios, compreendendo guias de sarjetas.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato administrativo, conforme estabelecido no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviço expedida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente CONTRATO tem o valor estimado mensal de R\$ 818.026,62 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), e o valor estimado total de R\$ 3.272.106,48 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E CENTO E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), durante o período de 120 (cento e vinte) dias, a ser pago em parcelas, cujos desembolsos serão determinados em função dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS /PJ  
2.07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
15.452.3012.2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, REAJUSTES E REPACTUAÇÕES**

6.1. Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados neste contrato, serão aquelas constantes da Planilha de Orçamento de Serviços Propostos apresentada pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI proposto, com data base (IO) correspondente à data da apresentação da proposta.

6.2. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo I – Projeto Básico – deste contrato, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

6.3. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e para fins de reajustamento, o IO (índice inicial) e o P0 (preço inicial) terão como data base o mês da apresentação da proposta.

6.4. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Geral Getúlio Vargas), conforme as fórmulas (1) e (2), adiante apresentadas:

Fórmula 1:  $R = (I1 - IO) / IO$

Fórmula 2:  $V = P0.R$

onde:

R = índice de reajustamento;

I1 = IGP-M da data de apresentação da fatura;

IO = IGP-M da data de apresentação da proposta;

V = valor do reajustamento;

P0 = valor da medição

6.4.1. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

6.4.2. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

superveniência de normas federais ou municípios sobre a matéria.

6.4.3. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação das CONTRATADAS com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste contrato.

6.4.4. As eventuais solicitações, observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### 6.5. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

6.5.1. Será regido pela Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.5.2. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

6.5.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 6.5.2, será contado a partir:

I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.5.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

6.5.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.5.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

6.5.8. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

6.5.9. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

6.5.10. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

6.5.11. Por convenção é obrigatório às empresas fornecerem mensalmente o vale transporte gratuitamente para seus funcionários. Nesse sentido o valor repactuado referente ao auxílio transporte será realizada com base no valor pago no período anterior, levando-se em conta que o valor despendido com o deslocamento residência-trabalho-residência, pode variar conforme a disponibilidade de transporte público e os endereços referentes às residências de cada trabalhador.

6.5.12. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I. a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II. as particularidades do contrato em vigência;

III. a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.5.13. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.5.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

6.5.15. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

6.5.15.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado, autorizar a repactuação.

6.5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão realizadas entre o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior até o 20º (vigésimo) dia do mês vigente para garantir que os pagamentos sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

7.2. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da proposta de preço da CONTRATADA às quantidades efetivamente executadas e apuradas pela CONTRATANTE.

7.3. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do CONTRATO.

7.4. Para efeito de controle de pesagem, independentemente do sistema de balança adotado no Centro de Tratamento e Destinação Final de Resíduos da Paraíba (CEDRES), a CONTRATANTE poderá implantar o critério de pesagem fundamentado na utilização do peso específico x volume, para aferir o tipo de resíduo sólido transportado com a programação do veículo, sob pena de cancelamento da pesagem caso confirmada o transporte inadequado de resíduos.

7.5. A cada acesso de veículo coletor ao CEDRES será entregue, pelo balanceiro, ao seu motorista um tíquete de pesagem onde é informada a placa do veículo, o cliente, o transportador, a procedência e o tipo de lixo, a data e a hora de entrada e saída do veículo e seus pesos na entrada e na saída da unidade de deposição final e seu peso líquido.

7.6. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e conferidos pela fiscalização da CONTRATANTE, se farão mensalmente e serão lançados no "Boletim de Medição", que será assinado pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

7.7. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

7.8. Todos os serviços serão executados nos moldes do planejado no ANEXO I - Projeto Básico.

7.9. A CONTRATANTE encaminhará cópias do documento "Boletim de Medição" à CONTRATADA, para instrução dos respectivos processos de pagamento.

7.10. O pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base nas medições elaboradas pela CONTRATANTE.

7.11. O pagamento das faturas da CONTRATADA estará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, com a Dívida Ativa da União e o Tribunal Superior do Trabalho.

7.12. O ISS será recolhido mediante desconto direto no pagamento da fatura da CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.13. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição os custos e despesas relativos a:

7.13.1. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como, combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos Planos de Trabalho e à execução dos serviços (contentores, sacos para acondicionamento de resíduos e coleta de resíduos de papelarias);

7.13.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Secretaria de Infraestrutura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros equipamentos necessários à segurança pessoal e/ou a execução dos serviços;

7.13.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

7.13.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, contentores, papelarias, etc;

7.13.5. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

7.14. Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme discriminação a seguir:

Serviço	Und.	Descrição
Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares, com monitoramento por sistema GPS;	ton/ mês	A medição será realizada através do produto do peso do resíduo domiciliar removido, conforme tíquete de pesagem gerado pelo software utilizado pelo CEDRES, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços. Todos esses resíduos sólidos deverão ser pesados, obrigatoriamente, nas balanças do CEDRES. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior ( <i>interrupção no fornecimento de energia elétrica, pane nos equipamentos, etc.</i> ) o peso dos resíduos sólidos acessados do CEDRES será apurado por estimativa, conforme histórico das pesagens. O preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual e mecanizada, ao fornecimento e instalação de contentores e ao transporte dos resíduos sólidos coletados até o CEDRES.
Remoção dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso, com monitoramento por sistema GPS;	equipe/ mês	A medição será realizada através do produto da quantidade de equipes utilizadas pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços, ( <i>número de equipe x preço unitário</i> ). O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços. As faltas serão descontadas proporcionalmente no número de equipes.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Serviço	Und.	Descrição
Coleta mecanizada e transporte de resíduos entulhos, com monitoramento por sistema GPS;	equipe/mês	A medição será realizada através do produto da quantidade de equipes utilizadas pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços, ( <i>número de equipe x preço unitário</i> ). O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como combustível e Km livre dos veículos e máquinas e transporte até o aterro. As faltas serão descontadas proporcionalmente no número de equipes.
Coleta manual e transporte de entulhos, com monitoramento por sistema GPS;	ton/mês	A medição será realizada através do produto do peso do resíduo domiciliar removido, conforme tíquete de pesagem gerado pelo software utilizado pelo CEDRES, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços. Todos esses resíduos sólidos deverão ser pesados, obrigatoriamente, nas balanças do CEDRES. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior ( <i>interrupção no fornecimento de energia elétrica, pane nos equipamentos, etc.</i> ) o peso dos resíduos sólidos acessados do CEDRES será apurado por estimativa, conforme histórico das pesagens. O preço unitário inclui os custos relativos á coleta manual e mecanizada, ao fornecimento e instalação de contentores e ao transporte dos resíduos sólidos coletados até o CEDRES.
Coleta e transporte de resíduos de poda, com monitoramento por sistema GPS;	ton/mês	A medição será realizada através do produto do peso do resíduo domiciliar removido, conforme tíquete de pesagem gerado pelo software utilizado pelo CEDRES, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços. Todos esses resíduos sólidos deverão ser pesados, obrigatoriamente, nas balanças do CEDRES. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior ( <i>interrupção no fornecimento de energia elétrica, pane nos equipamentos, etc.</i> ) o peso dos resíduos sólidos acessados do CEDRES será apurado por estimativa, conforme histórico das pesagens. O preço unitário inclui os custos relativos á coleta manual e mecanizada, ao fornecimento e instalação de contentores e ao transporte dos resíduos sólidos coletados até o CEDRES.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Serviço	Und.	Descrição
Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brooks	ton/ mês	A medição será realizada através do produto do peso do resíduo domiciliar removido, conforme tíquete de pesagem gerado pelo software utilizado pelo CEDRES, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços. Todos esses resíduos sólidos deverão ser pesados, obrigatoriamente, nas balanças do CEDRES. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior ( <i>interrupção no fornecimento de energia elétrica, pane nos equipamentos, etc.</i> ) o peso dos resíduos sólidos acessados do CEDRES será apurado por estimativa, conforme histórico das pesagens. O preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual e mecanizada, ao fornecimento e instalação de contentores e ao transporte dos resíduos sólidos coletados até o CEDRES.
Roçagem mecanizada com roçadeira costal;	equipe/ mês	A medição será realizada através do produto da quantidade de equipes utilizadas pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços, ( <i>número de equipe x preço unitário</i> ). O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços. As faltas serão descontadas proporcionalmente no número de equipes.
Varição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos, com monitoramento por sistema GPS, e;	km/ mês	A medição será realizada através do produto entre a extensão do eixo das vias pavimentadas, logradouros públicos e calçadas varridos conforme o plano de varrição, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços. O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, além do fornecimento das lixeiras e concreto. As faltas serão descontadas reduzindo a quilometragem mensal na medição.
Capinação e raspagem manual, seguida da pintura de meios-fios compreendendo guias de sarjetas.	equipe/ mês	A medição será realizada através do produto da quantidade de equipes utilizadas pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços, ( <i>número de equipe x preço unitário</i> ). O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços. As faltas serão descontadas proporcionalmente no número de equipes.

7.15. DA CORREÇÃO POR ATRASO DE PAGAMENTO

7.15.1. O prazo de pagamento de execução dos serviços/obra será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- $EM = N \times VP \times i$  onde:
  - o EM = Encargos Moratórios;
  - o N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
  - o VP = Valor da Parcela a ser paga
  - o i = Índice de compensação financeira assim apurada:  
 $i = (TX/100)/30$
  - TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

7.16. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

7.16.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.16.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, consoante dos termos deste Contrato e do que lhe deu origem.

8.2. Caberá à Fiscalização da **CONTRATANTE** exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados sob o regime de empreitada por preços unitários, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e respectivo contrato.

8.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, caberá à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

8.4. Compete, ainda, à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** elaborar Termos de Aditamento, de Recebimento Provisório e Definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

8.5. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes no Anexo I – Projeto Básico deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6. A fiscalização da **CONTRATANTE** será exercida pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, e não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

8.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.9. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.10. Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato:

8.10.1. Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;

8.10.2. Contratar outra empresa para executar o serviço não atendido ou mal executado, à custa da **CONTRATADA**, procedendo ao desconto dos valores cobrados na fatura subsequente.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste contrato e demais documentos que o





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

integram.

9.2. A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta seleção e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

9.3. Caberá à **CONTRATADA** manter veículos, equipamentos e equipes de reserva, para atender as ocorrências verificadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.

9.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço.

9.5. A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da **Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT**, e legislação correlata, sendo que a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

9.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e prevenção de acidentes em vigor.

9.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.

9.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

9.9. A **CONTRATADA** deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos sólidos coletados e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie dos munícipes.

9.10. A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

9.10.1. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

9.11. A **CONTRATADA** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

9.12. A **CONTRATADA** será responsável pela ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

9.13. Cabe à **CONTRATADA** o atendimento rigoroso de todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive, dentro da unidade de descarga.

9.14. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.15. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus empregados no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

9.16. A **CONTRATADA** responderá, como única responsável, durante a vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluída a **CONTRATANTE** de quaisquer ações ou reclamações que possam originar indenizações ou qualquer outra penalidade.

9.17. Fica vedada à **CONTRATADA** a descarga dos resíduos sólidos coletados em locais não autorizados pela **CONTRATANTE**.

9.18. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

9.19. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

9.20. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização da **CONTRATANTE**, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitadas, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

9.21. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas nesta



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Licitação.

9.21.1. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacidade técnica na Licitação, deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

9.22. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a regularização de toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.

9.23. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por qualquer dano ocasionado a **CONTRATANTE** e a terceiros, como também, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade à **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiária, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.24. A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar a Licença de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental, estadual ou municipal, da sede e/ou filial da licitante, relativa a atividade de limpeza urbana, nos termos do Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TC-002.320/2010-0, rel. Min. Augusto Nardes, 28.04.2010.

9.25. A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar Cadastro Técnico Federal para atividades com potencial poluidor, em nome da licitante, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1981, com redação dada pela Lei 7.804/1989.

9.26. A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar a Autorização ambiental para Transporte de resíduos não perigosos, em nome da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Vistoriar, em conjunto com a **CONTRATADA**, os equipamentos para a realização imediata dos serviços, lavrando-se a Ata correspondente, anteriormente à assinatura do contrato, bem como, à expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços.

10.2. Emitir Ordem de Início dos serviços autorizando a imediata execução dos serviços.

10.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento.

10.4. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências do contrato ou Projeto Básico.

10.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação que regula a matéria.

10.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

10.7. Solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da presente licitação.

10.8. Solicita à **CONTRATADA**, mediante notificação, o afastamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado das mesmas que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não caberá a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa, conforme previsto neste contrato;

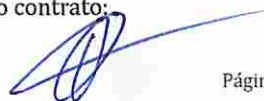
11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de Licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1.5. Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2. As disposições previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicam-se ao presente contrato e do ato dele oriundo.

11.3. Observando o direito de defesa prévia, a **CONTRATADA** estará sujeita, às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.3.1. Multa pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 11.3.2. Multa pela inexecução parcial do contrato (paralisação total da execução dos serviços): 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente à parcela não executada;
- 11.3.3. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- 11.3.4. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamentos e/ou uniforme que não estiver em conformidade com as exigências especificadas, inclusive quantidades mínimas estabelecidas, para cada serviço, no Projeto Básico, até a correção do problema;
- 11.3.5. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;
- 11.3.6. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema.
- 11.4. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa, nas seguintes formas:
- 11.4.1. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada trabalhador mobilizado a menos, em relação à equipe exigida no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;
- 11.4.2. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada veículo e equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;
- 11.4.3. Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por atraso no cumprimento de notificação emitida pela Prefeitura para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de empregado afastado por conduta inadequada, conforme descrito neste termo, até a correção do problema;
- 11.4.4. Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de quatro horas, até a correção do problema;
- 11.4.5. Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por quilometro de via em que, estando previsto no plano executivo a coleta, não houver recolhimento dos resíduos regulares;
- 11.5. Multa, por infração cometida, no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, para cada uma das seguintes infrações:
- Transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção;
  - Uso de veículos sem as devidas identificações;
  - Uso de veículos com falta de ferramentas especificadas no projeto básico e composição de preço para cada serviço contratado;
  - Despejo de detritos nas vias públicas, galerias, canaletas, canais, rios ou em qualquer outro local não autorizado;
  - Inutilização de vasilhames das unidades geradoras quando devidamente comprovado;
  - Solicitação de propinas por parte de empregados da Contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da Contratada;
  - Permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população;
- 11.6. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada alteração nos Planos Definitivos sem prévia autorização da Prefeitura, até a correção do problema;
- 11.7. Multa no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por cada veículo/equipamento com manutenção, higienização, equipamentos e pintura irregulares e/ou por empregado que não estiver uniformizado de acordo com o especificado, inclusive fardamento sem a matrícula impressa na área frontal da camisa, para o serviço e/ou por empregado que não esteja portando os EPI's condizentes com o especificado para o serviço e/ou por veículo da Contratada mantido em via



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;

11.8. Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por infração relativa à identificação de resíduos sólidos espalhados nos passeios públicos e margens da via logo após a execução dos serviços de coleta, até à correção do problema;

11.9. Multa no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por qualquer orientação que vá de encontro às normas do projeto básico e planos de trabalhos executivos estabelecidos, como: dia, horário, turno, acondicionamento, local de disposição de resíduos sólidos, junto ao município;

11.10. Multa no valor equivalente a 20 (vinte) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares (além do cancelamento do tíquete de pesagem), pelo recolhimento doloso de resíduos não previstos no contrato e/ou por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

11.11. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por:

a) Cada infração grave de trânsito cometida por veículos da Contratada a serviço da Prefeitura (estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito e outras);

b) Danificar mobiliário ou veículo público ou privado. A multa será aplicada diariamente até que a empresa tenha reembolsado ou recomposto o dano ocasionado.

11.12. Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição manual por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da Contratada;

11.13. Multa diária no valor equivalente a 02 (dois) km de varrição manual por cada km de via em que a varrição não for executada em sua totalidade e/ou em que a execução não seja considerada conforme e/ou as paleteiras não sejam esvaziadas em sua totalidade e/ou em que não sejam disponibilizados sacos para as paleteiras, de acordo com o previsto no Plano Definitivo de Varrição, até a correção do problema;

11.14. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da última sanção administrativa, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

11.14.1. A partir da segunda multa, será considerada a reincidência, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo à seguinte equação:

$$V = 2 \times M$$

Onde:

V = Valor da multa cumulativa;

M = Valor da última multa aplicada.

11.15. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.16. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs, respondendo, igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, Planos de Trabalho ou prazos contratuais;

12.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

12.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **PREFEITURA**;

12.1.4. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**;

12.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.6. A dissolução da sociedade.

12.2. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;

12.4. A **CONTRATANTE**, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Federal nº 8.666/93, pagará à **CONTRATADA** de acordo com o que estabelece o § 2º, do art. 79 da referida Lei.

12.5. O pagamento de que trata o subitem 12.4, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.6. Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**.

12.7. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, a Garantia da Fiel Execução do Contrato, responderá pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante a comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, através da apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal de que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade, inclusive, em caso de dispensa laboral, apresentando as rescisões contratuais devidamente homologadas pelo sindicato competente, salvo as exceções previstas em lei.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Nos casos de rescisão contratual motivados pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços de limpeza urbana poderá a **CONTRATANTE**, após autorização expressa da **GESTORA CONSTITUCIONAL DA EDILIDADE**:

12.9.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessário à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.9.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

12.9.3. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.10. O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, após a conclusão, em processo administrativo, da ocorrência de prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pela **CONTRATADA**, seus responsáveis ou empregados, relacionada à execução do contrato.

12.10.1. Neste caso, poderá, ainda, a **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

13.2. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.1.1. A Fiscalização da **CONTRATANTE**, em conjunto com a **CONTRATADA**, realizará, 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, inspeção para identificação de eventuais pendências de execução dos serviços, a serem corrigidas pela **CONTRATADA**, antes do recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**, lavrando-se a Ata correspondente.

14.1.2. No caso de não serem executadas as correções exigidas e constantes da Ata elaborada, a garantia do contrato, que perdurará até o fim da vigência contratual, responderá pelas despesas delas decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **CONTRATANTE**, a suspensão ou a rescisão da avença.

15.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

16.1. A CONTRATADA depositou a garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO a ser celebrado, através do formulário SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO, APÓLICE N° \_\_\_\_\_ - SEGURADORA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, no montante de R\$ 163.605,32 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

16.2. Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas na legislação.

16.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em for notificada pela CONTRATANTE.

16.4. Recebido, definitivamente, o objeto deste CONTRATO, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação e cumprimento das normas legais referentes à higiene, saúde e segurança do trabalho.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, através de seu setor competente, supervisionar o cumprimento das normas referidas no item 17.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente CONTRATO, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATADA:** LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.557.524/0001-31, com sede no Sítio Mãe D'Água, S/N, Galpão B, Bairro Zona Rural, Cidade de Sousa - PB, CEP: 58.814-000.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, à Av. Liberdade, nº 3720, Centro, Bayeux - PB.

18.2.1. Caso haja mudança de endereço no decorrer da execução do contrato, esta deve ser comunicada previamente a outra parte, sob pena de aceitação tácita da notificação ou comunicado expedido para o antigo endereço.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bayeux-PB para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.


19.2. E, por estarem justas e contratadas as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento em duas vias iguais e sem rasuras, tudo perante duas testemunhas.

Bayeux - PB, 04 de MARÇO de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747276476

Assinado de forma digital por  
LUCIENE ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747276476  
Dados: 2022.03.04 16:46:38 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60  
CONTRATANTE



**LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**  
CNPJ: 10.557.524/0001-31  
**THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**  
CPF Nº 069.122.434-01  
RG Nº 2.917.034 - SSSDS/PB  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MESES	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares, com monitoramento por sistema GPS	2.643	4	ton/mês	R\$ 132,58	R\$ 350.435,46	R\$ 1.401.741,82
2	Remoção dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso, com monitoramento por sistema GPS	10	4	equipe/mês	R\$ 3.824,98	R\$ 38.249,80	R\$ 152.999,20
3	Coleta mecanizada e transporte de resíduos entulhos, com monitoramento por sistema GPS - Operações Especiais	2	4	equipe/mês	R\$ 60.173,94	R\$ 120.347,88	R\$ 481.391,52
4	Coleta manual e transporte de entulhos, com monitoramento por sistema GPS	313	4	ton/mês	R\$ 75,03	R\$ 23.448,38	R\$ 93.793,50
5	Coleta e transporte de resíduos de poda, com monitoramento por sistema GPS	120	4	ton/mês	R\$ 196,79	R\$ 23.614,80	R\$ 94.459,20
6	Instalação e remoção de caixas estacionária tipo brooks com poliguindastes	216	4	ton/mês	R\$ 117,45	R\$ 25.369,20	R\$ 101.476,80
7	Roçagem mecanizada com roçadeira costal	2	4	equipe/mês	R\$ 41.902,62	R\$ 83.805,24	R\$ 335.220,96
8	Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos, com monitoramento por sistema GPS	598	4	km/mês	R\$ 111,18	R\$ 66.527,89	R\$ 266.111,55





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

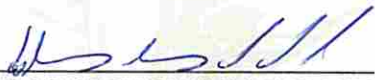
9	Capinação e raspagem manual, seguida da pintura de meios-fios compreendendo guias de sarjetas	2	4	equipe/mês	R\$ 43.113,99	R\$ 86.227,98	R\$ 344.911,92
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 818.026,62	
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 3.272.106,48

Bayeux - PB, 04 de MARÇO de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747276476  
76

Assinado de forma digital por  
LUCIENE ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747276476  
Dados: 2022.03.04 16:47:11  
-03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60  
CONTRATANTE

  
LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI  
CNPJ: 10.557.524/0001-31  
THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE  
CPF Nº 069.122.434-01  
RG Nº 2.917.034 - SSDS/PB  
CONTRATADA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00061/2022 - PMBEX**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2022 - PMBEX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2022 - PMBEX**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS /PJ 2.07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.3012.2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**  
**VIGÊNCIA: 120 DIAS (DE 04/03/2022 A 02/07/2022)**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0001-60**  
**CONTRATADA: LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 10.557.524/0001-31**  
**VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 818.026,62 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) E O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 3.272.106,48 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E CENTO E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**

**LICITAÇÃO****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00060/2022 – PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CÓPIAS/IMPRESSÕES DE MATERIAIS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00003/2022 – PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2022 – PMBEX  
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 2.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3032.20024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE/QSE) 12.365.3032.2028 – DESENVOLVIMENTO E MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MDE) 12.366.3032.2029 – DESENVOLVIMENTO E MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVEM E ADULTO (MDE) 12.361.3032.2191 – DESENVOLV. E MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)

VIGÊNCIA: DE 04 DE MARÇO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.914.690/0001-10

VALOR: R\$ 1.347.869,10 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX****GABINETE DA PREFEITA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2022 – PMBEX**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00003/2022 – PMBEX regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2022 – PMBEX, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CÓPIAS/IMPRESSÕES DE MATERIAIS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAYEUX-PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sendo que o prazo de validade é de um ano contado da data da assinatura da mesma e deste extrato, tendo sua eficácia através da publicação em imprensa oficial conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados.

EMPRESA: COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.914.690/0001-10  
ENDEREÇO: RUA LAURO TORRES, Nº 50, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA, CEP: 58042-030,  
FONE: (83) (83)3044-5610 / (83) 98822-9359, E-MAIL: COPYLINEPB@GMAIL.COM  
RESPONSÁVEL: KELNNER MAUX DIAS, RG: 1148326 - SSP/PB, CPF: 517.809.764-53

VIGÊNCIA: 04 DE MARÇO DE 2022 ATÉ 04 DE MARÇO DE 2023

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CÓPIA COLORIDA A4, FRENTE E VERSO 4X4 CORES EM PAPEL A4 75G.	4.012.897	UNID.	R\$ 0,30	R\$ 1.203.869,10
	02	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, TIPO ESPIRAL PARA NO MÁXIMO 128 PÁGINAS	40.000	UNID.	R\$ 2,00	R\$ 80.000,00
	03	CAPA TRANSPARENTE PRETO TIPO ACRÍLICO PARA ENCADERNAÇÃO.	40.000	UNID.	R\$ 0,80	R\$ 32.000,00
	04	CONTRA CAPA FOSCA PARA ENCADERNAÇÃO.	40.000	UNID.	R\$ 0,80	R\$ 32.000,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 1.347.869,10

(UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)

Bayeux - PB, 04 de Março de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00061/2022 – PMBEX  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2022 – PMBEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2022 – PMBEX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS /PJ 2.07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.3012.2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

VIGÊNCIA: 120 DIAS (DE 04/03/2022 A 02/07/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0001-60

CONTRATADA: LIMP MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.557.524/0001-31

VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 818.026,62 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) E O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 3.272.106,48 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

**GABINETE DA PREFEITA****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2022 – PMBEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2022 – PMBEX

O MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, através de sua prefeita constitucional, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2022 – PMBEX, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2022 – PMBEX, embasado na justificativa técnica, no projeto básico e demais anexos juntados pela Secretaria de Infraestrutura e no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de dispensa de licitação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, em favor da empresa LIMP MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.557.524/0001-31, no VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 818.026,62 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) E O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 3.272.106,48 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E CENTO E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), durante o período de 120 (cento e vinte) dias, a ser pago em parcelas, cujos desembolsos serão determinados em função dos serviços executados. Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - Pb, 04 de março de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

**AVISO**

JOÃO ROSA DA SILVA (Bayeux Arena Society), torna público que requereu a SEMABY - Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a Licença de Operação, para aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, situado a Rua Francisco Marques da Fonseca, 105, Anexo, Brasília, Bayeux - PB.